



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 17/2015

Aprova o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, da Faculdade de Ciências Sociais, da PUC-SP.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 29/10/14,

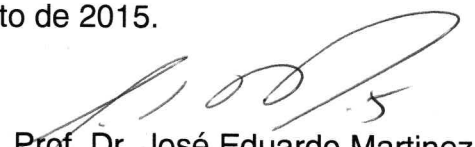
DELIBEROU:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, da Faculdade de Ciências Sociais, anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.



Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora


Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor

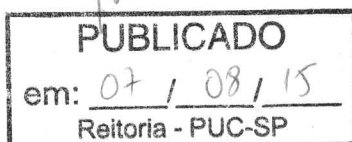

Profa. Dra. Maria Amália P. Abib Andery
Pró-Reitora de Pós-Graduação


Profa. Dra. Maria Margaridã C. Limena
Pró-Reitora de Graduação


Profa. Dra. Alexandra Fogli S. Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada

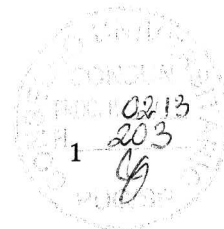

Prof. Ms. Antonio Carlos Gobe
**Pró-Reitor de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**


Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

SUMÁRIO

I- INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	02
II- DA ESTRUTURA ACADÊMICA	03
III- DO COLEGIADO DO PROGRAMA	06
IV- DO CORPO DOCENTE	06
V- DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	08
VI- DA ESTRUTURA CURRICULAR	13
VII- DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS	15
VIII- DA MATRÍCULA	17
IX- DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	18
X- DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	19
XI- DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	19
XII- DOS (AS) ALUNOS (AS) ESPECIAIS	20
XIII- DO DELIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO	21
XIV- DA FREQUENCIA	22
XV- DA AVALIAÇÃO	23
XVI- DOS PRAZOS	24
XVII- DA ORIENTAÇÃO	24
XVIII- DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	25
XIX- DO DEPÓSITO DOS VOLUMES	26
XX- DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE	28
XXI- DO REGIME DISCIPLINAR	29
XXII- DO ESTÁGIO DE PÓS DOUTORADO	29
XXIII- DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO	31
XXIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32

PUBLICADO
em: 07/08/15
Reitoria - PUC-SP

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

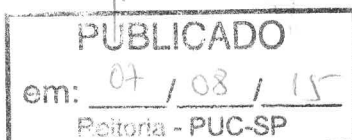
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Serviço Social, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Ciências Sociais, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece cursos em nível de mestrado e doutorado, e estágio de pós-doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

Artigo 2º - O PEPG em Serviço Social tem como objetivos gerais, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. capacitar pessoal em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II. estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III. conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o(s) título(s) de Mestre e de Doutor ;
- IV. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V. manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII. manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

3

02/15
204
4

VIII. aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em Serviço Social, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

Artigo 3º - O PEPG em Serviço Social tem como objetivos específicos:

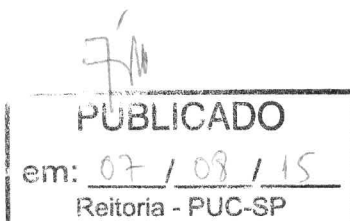
- I- Produzir conhecimento sobre o Serviço Social que contribua para consolidar o estatuto científico e ético-político da profissão, num patamar de excelência;
- II- Formar pesquisadores e docentes no âmbito do Serviço Social e áreas conexas;
- III- Qualificar, pelo processo investigativo, de conhecimentos e saberes que os assistentes sociais produzem e manejam em suas ações profissionais;
- IV- Produzir conhecimento que contribua para o desvendamento crítico do processo social como totalidade e da questão social em suas novas configurações e expressões concretas na contemporaneidade;
- V- Produzir conhecimento sobre as políticas sociais e os sujeitos sociais para os quais se destinam, e seus impactos sobre a redistributividade, a equidade de acesso e a universalização de atenção a necessidades sociais e demandas da população;
- VI- Aprimorar a docência superior em Serviço Social, em perspectiva interdisciplinar e em estreita relação com a pesquisa.

II -DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º – As atividades do PEPG em Serviço Social estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I- Conselho Universitário (CONSUN);
- II- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III- Conselho da Faculdade.

Handwritten signatures and initials: a large 'A' in a circle, 'ao', 'P', and other scribbles.





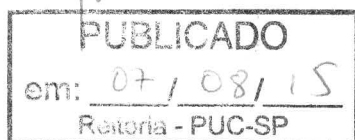
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

Artigo 5º – O Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social tem um Coordenador (a) e um (a) Vice-Coordenador (a), escolhidos (as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º- O mandato do(a) Coordenador(a), bem como do(a) Vice-Coordenador(a) é de dois (2) anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art.93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º- As atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I - Responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II - Tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III - Assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV - Incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V - Definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI - Manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII - Promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII - Estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX - Elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- X - Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

5

0013
205
CP

- XI - Coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII - Constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
- XIII - Aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV - Aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;
- XV - Aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI - Aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
- XVII Credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII - Avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
- XIX - Executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX - Conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- XXI - Resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 6º – É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o (a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

Handwritten signatures and initials:
Ceo
A
B
C
D

Handwritten initials: FM

PUBLICADO
em: 07/08/15
Reitoria - PUC-SP

0213
205-V
5



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º – O PEPG em Serviço Social possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 8º – O Colegiado é constituído por:

I – Coordenador(a), seu presidente;

II – Vice-coordenador(a);

III – professores(as) credenciados(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;

IV – alunos(as), regularmente matriculados(as), indicados(as) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas atribuições e decisões.

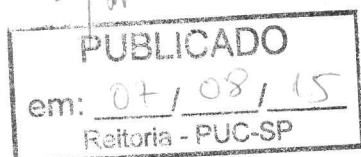
IV - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PEPG em Serviço Social é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES.

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação, com funções especificadas no artigo 15 desse Regulamento.

Artigo 12 - Haverá recondução dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada 03 (três) anos de acordo com as normas em vigor.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

7

02/13
206
4

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I - produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II - experiência em, no mínimo, orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;
- III - desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados (as) professores (as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15 - Aos (às) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do PEPG compete, entre outras funções:

- I - programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II - orientar teses e dissertações de alunos(as), respeitando o interesse deles(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);
- III - desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V - propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus (suas) orientandos(as).

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten initials)
PUBLICADO
em: 07/08/15
Reitoria - PUC-SP



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

Artigo 16 - O professor do PEPG em Serviço Social poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

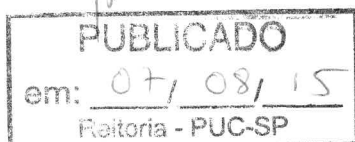
Artigo 17 – O(a) professor(a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- c) garanta a continuidade de suas orientações;
- d) sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- e) haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18- A estrutura curricular do PEPG em Serviço Social caracteriza-se por 02 (duas) Áreas de Concentração e 06 (seis) Linhas de Pesquisa. Constituem-se Áreas de Concentração do O PEPG em Serviço Social:

- a) **Área 1 - Serviço Social:** Esta área tem como objeto o Serviço Social, seus fundamentos históricos, teóricos, metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, assim como seu significado social, demandas (consolidadas e emergentes), competências e atribuições na trama das relações sociais na sociedade contemporânea.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

9

- b) **Área 2 - Política Social:** nesta área concentram-se estudos e pesquisas sobre a política social e os direitos sociais no Estado capitalista, assim como estudos e pesquisas sobre os sujeitos coletivos e os modos de participação da sociedade civil na esfera pública, com destaque para os movimentos sociais.

Artigo 19 - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Serviço Social está organizado em torno 06 Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 20 - As Linhas de Pesquisa do PEPG em Serviço Social são:

- a) **Área 1 - Serviço Social:**

Linha de Pesquisa 1 – Fundamentos, conhecimentos e saberes em Serviço Social

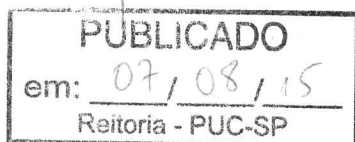
Esta linha volta-se ao aprofundamento dos fundamentos do Serviço Social, a partir dos processos sociais que conformam a sociedade brasileira, no sentido de apreender as particularidades da construção e do desenvolvimento do Serviço Social no país.

Linha de Pesquisa 2 – Profissão: trabalho e formação em Serviço Social

Esta linha direciona-se para o estudo do trabalho do assistente social, quer em suas dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas, técnico-operativas, quer nas diferentes condições em que se processa e nas formas por ele assumidas nas esferas pública, privada e nas organizações não-governamentais, problematizando o processo de formação, as demandas sociais e as respostas profissionais.

Linha de Pesquisa 3 – Ética e Direitos Humanos em Serviço Social

Esta linha volta-se para estudo dos fundamentos sócio-históricos dos Direitos Humanos, visando o conhecimento das possibilidades de defesa de valores ético-políticos emancipatórios, no interior da sociedade capitalista e do Serviço Social. Investiga ainda os fundamentos ontológicos das manifestações ético-morais do ser social e de suas configurações profissionais no Serviço Social.





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

b) Área 2 - Política Social:

Linha de Pesquisa 4 – Política Social e Gestão Social

Esta linha tem como objeto a análise da Política Social e suas determinações sócio-históricas, particularmente na sociedade brasileira, com destaque para a investigação sobre os seus fundamentos, processos de construção e concretização de direitos sociais e impactos nas condições de vida da população. Concentra ainda pesquisas sobre gestão das ações sociais públicas e processos de tomada de decisão, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e serviços sociais.

Linha de Pesquisa 5 – Seguridade e Assistência Social

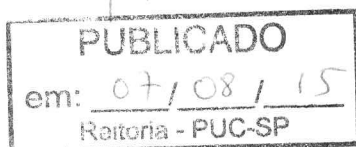
Esta linha tem como objeto a Seguridade Social, sua construção histórica e fundamentos, com destaque para a Assistência Social como política pública de proteção social não contributiva, asseguradora de direitos sociais. Inclui o exame dos processos, dispositivos, impactos e resultados dessa política em âmbito nacional e internacional.

Linha de Pesquisa 6 – Movimentos Sociais e Participação Social

Esta linha concentra pesquisas sobre os movimentos sociais urbanos e outras modalidades de ações coletivas e formas de organização e participação nos processos de democratização da esfera pública e concretização dos direitos sociais.

Artigo 21 - Constituem-se Núcleos de Estudos e Pesquisas (NEP) do Programa:

- NEP sobre Identidade - NEPI;
- NEP sobre Seguridade e Assistência Social – NEPSAS;
- NEP sobre Trabalho e Profissão –NETRAB;
- NEP sobre Movimentos Sociais – NEMOS;
- NEP sobre Saúde e Sociedade - NEPSES
- NEP sobre a Criança e o Adolescente - NCA;





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

- NEP sobre Ensino e Questões Metodológicas em Serviço Social - NEMESS;
- Núcleo de Estudos e Aprofundamento Marxista - NEAM;
- NEP de Família – NEPFAM;
- NEP sobre Política Social - NEPPS
- NEP sobre Ética e Direitos Humanos – NEPEDH

Parágrafo único. Além dos Núcleos acima nomeados, o Centro de Estudos das Desigualdades Sócio-territoriais - CEDEST integra o PEPGSS.

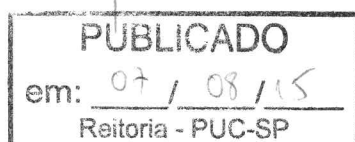
Artigo 22 - Constituem-se disciplinas do Programa:

Na área de Concentração em Serviço Social:

- Fundamentos do Serviço Social I
- Fundamentos do Serviço Social II
- Ética e Serviço Social
- Serviço Social e Cotidiano Profissional I
- Serviço Social e Cotidiano Profissional II
- Leituras Básicas em Serviço Social
- Paradigmas Contemporâneos, práticas profissionais e transdisciplinaridade I
- Paradigmas Contemporâneos, práticas profissionais e transdisciplinaridade II

Na Área de Concentração em Política Social:

- Assistência Social: Política e Gestão I
- Assistência Social: Política e Gestão II
- Gestão Social I
- Gestão Social II
- Política Social I



C213
208
CP



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

- Política Social II
- Sociedade Civil e Sujeitos Coletivos
- Movimentos Sociais

Disciplinas Transversais às duas Áreas de Concentração:

As disciplinas transversais articulam-se a vários blocos de disciplinas, fornecendo as bases teórico-metodológicas e os componentes técnico-instrumentais necessários à implementação do projeto curricular.

- O Método em Marx
- Construção do Conhecimento em Serviço Social I
- Construção do Conhecimento em Serviço Social I
- Seminários de Pesquisa I e II
- Fundamentos Filosóficos e a Questão do Método nas Ciências Sociais
- Seminários Temáticos

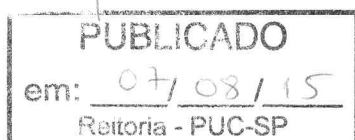
Artigo 23 - O Programa oferecerá cursos, núcleos e atividades programadas semestrais relacionados às Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas nos artigos anteriores:

§ 1.º - O aluno deverá cursar, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus créditos dentre os oferecidos pelo Programa;

§ 2.º - Os cursos em áreas complementares, oferecidos por outros programas, serão eletivos e indicados ao aluno em função do tema de sua pesquisa, ou sugerido pelo mesmo para aprovação do orientador.

§ 3.º - Nos casos de cooperação internacional que envolver a realização de atividades acadêmicas em universidades estrangeiras, esse critério de 2/3 (dois terços) não se aplica, devendo prevalecer as definições constantes em instrumento de convênio firmado entre as instituições envolvidas.

§ 4.º - O Programa oferecerá, como Atividades Programadas, cursos de menor duração e temática específica, com professores convidados.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

VI - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 24 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) e para o Doutorado em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) para o Doutorado.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o(a) professor(a) orientador(a), para o Mestrado, por apenas 01 (um) semestre e, para o Doutorado, por até 02 (dois) semestres consecutivos.

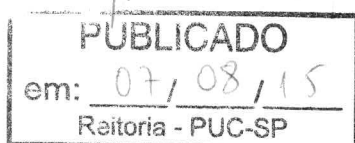
Artigo 25 - O currículo do mestrado compreenderá um total de 30 (trinta) créditos, e o do doutorado um total de 62 (sessenta e dois) créditos, para integralização dos créditos exigidos para atribuição dos títulos de Mestre e Doutor.

Artigo 26 - O aluno de Mestrado deverá completar 30 (trinta) créditos em:

DISCIPLINAS	CRÉDITOS
5 disciplinas	15
1 NEP	3
1 ATP	2
Créditos Complementares	4
Elaboração da dissertação	6
Total	30

Artigo 27 - O aluno de Doutorado deverá completar 62 (sessenta e dois) créditos em:

DISCIPLINAS	CRÉDITOS
3 disciplinas	9
2 NEP	6
1 ATP	2
Créditos Complementares	3
Mestrado concluído	30
Elaboração da tese	12
Total	62





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

§ 1.º - O PEPG em Serviço Social disponibiliza para a secretaria acadêmica semestralmente a planilha de ofertas de Disciplinas, Núcleos e Atividades Programadas.

§ 2.º - O plano de estudos do aluno (a) deve ser definido em comum acordo com o orientador (a).

Artigo 28 - Dos créditos previstos para disciplinas, 1/3 (um terço) poderá ser obtido em cursos do mesmo nível, realizados em outros Programas ou em outras Universidades.

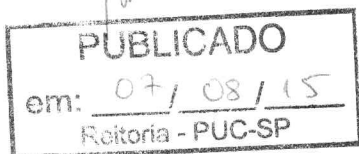
§1º Dos créditos previstos para disciplinas os alunos do Mestrado deverão cursar a disciplina específica do Serviço Social: Fundamentos do Serviço Social I e os alunos do Doutorado a disciplina específica: Fundamentos do Serviço Social II.

§ 2º - As transferências de créditos serão apreciadas pelo Coordenador do Programa.

Artigo 29 - O Programa considerará como complementares aquelas atividades diretamente vinculadas à temática da tese ou dissertação que venham complementar o processo de formação do aluno, propiciando seu amadurecimento intelectual e profissional e favorecendo o aprofundamento de seus estudos, as quais poderão ser atribuídos créditos, validados pelo professor orientador.

- elaboração de resenha crítica, artigo para publicação, relatório e comunicação em eventos, etc.;
- estágio em instituição de ensino e pesquisa no País ou no Exterior;
- participação em Seminário de Estudo e Pesquisa;
- participação em projetos de pesquisa;
- cursos ou núcleos em áreas complementares oferecidas na PUC-SP ou por outras universidades, ao nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- outras atividades a juízo do professor orientador e ao *referendum* do Programa.

Artigo 30 - O aproveitamento nos cursos será avaliado segundo sistema e critérios vigentes na Universidade e as atividades programadas através de relatórios e outros trabalhos, à critério do orientador, referendado pelo Coordenador do Programa.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

Artigo 31 - Antes da Defesa da Tese ou Dissertação, o candidato deve ser aprovado em exame de qualificação e apresentar prova de proficiência em língua estrangeira, conforme consta deste Regulamento em seu artigo 63.

VII - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 32 - A seleção de candidatos(as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade e com base nos critérios previamente definidos pelo Colegiado e na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 33 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos (as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

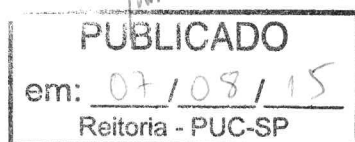
Artigo 34 - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 35 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º O(a) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado Acadêmico *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;

§ 2º Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- a) análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* na base Lattes e o histórico escolar da graduação;





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação de novo prazo para conclusão.

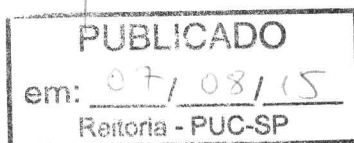
§ 3º No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§ 4º A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, depois de aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 36 - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes aspectos:

- a) *curriculum vitae* Lattes documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) outros requisitos estabelecidos pelo Programa (especificar, se houver mais algum).





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

Parágrafo único. O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

VIII - DA MATRÍCULA

Artigo 37 - A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§ 1º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos:

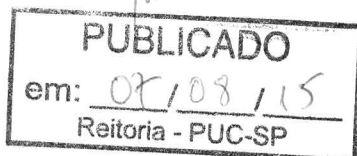
- a) diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- b) diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação – MEC – e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 4º Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 38 - A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação/ Tese, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.



02/13
211
8



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

Artigo 39 - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 40 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que

I - o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;

II- sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 41 - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

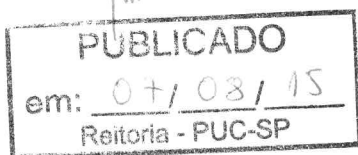
IX - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 42 - Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e não superior a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou da tese;

§ 3º Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

Artigo 43 - Aos (às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

X - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 44 - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

§ 1º Para o Mestrado, a(s) língua(s) aceita(s) é (são) inglês, francês, italiano e espanhol. Para o doutorado, as línguas aceitas são inglês, francês, italiano, espanhol.

§ 2º O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano da data do ingresso.

§ 3º No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas, sendo, pelo menos, uma (01) no momento do ingresso.

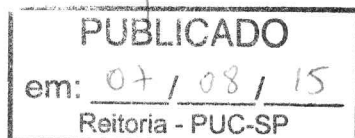
Artigo 45 - O(a) aluno(a) estrangeiro(a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja a língua inglês, francês, italiano, espanhol.

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

XI - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 46 - A atribuição de créditos para disciplinas, núcleos e atividades complementares, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

(Handwritten signatures and initials)





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

Artigo 47 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno (a) regular só será aceito se ele (a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

- I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II - tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

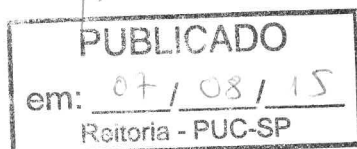
Artigo 48 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 49 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

XII - DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 50 - Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(as) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

§ 2º O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

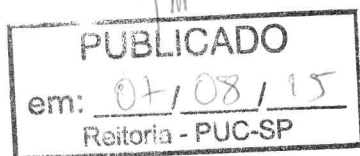
§ 3º O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

XIII - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 51 - Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que:

- I - não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V - for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação ou tese;
- VII - der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII - for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Defesa da Tese;
- IX - solicitar o desligamento;
- X - der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 52 - O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.



ce



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

Artigo 53 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 51 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;

§ 2º A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

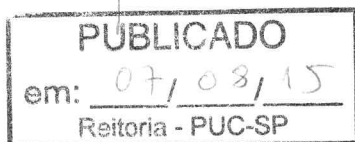
Artigo 54 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele(a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos artigos 50 e 51 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

XIV - DA FREQUÊNCIA

Artigo 55 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R);





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

§ 2º O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;

§ 3º No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação;

§ 4º O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

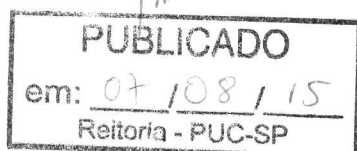
XV - DA AVALIAÇÃO

Artigo 56 - A avaliação em disciplinas e/ ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação ou tese e serão desligados do Programa.

§ 2º O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 37 a 41 deste Regulamento.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

XVI - DOS PRAZOS

Artigo 57 - Para a conclusão do Mestrado ou Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Para o Mestrado, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§ 3º Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 58 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e no máximo 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado.

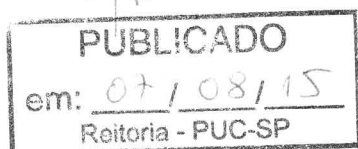
Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(a) aluno(a) o trancamento de matrícula.

XVII - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 59 - O(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

§ 3º A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Parágrafo único - No caso de impedimento temporário ou definitivo do professor orientador, o Coordenador do Programa deve indicar substituto, passando a este todas as suas atribuições.

Artigo 60 - São atribuições do(a) orientador(a):

- I - estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;
- II - verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese;
- IV - elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação ou tese.
- V - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese.

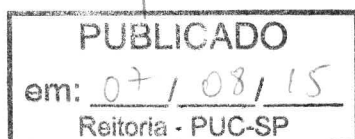
Artigo 61 - A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos(as) professores(as) envolvidos (as).

XVIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 62 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 63 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).



0213
215-V
99



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

§ 1º Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a).

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 64 - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

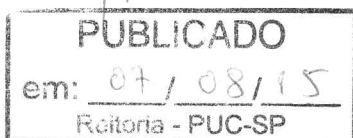
Parágrafo único. Caberá aos Programas estabelecer o prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação ou tese, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 65 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

XIX - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 66 - Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos 49 a 51 deste Regulamento;
- II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 44 deste Regulamento;
- III - obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 62 deste Regulamento;





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

IV - matrícula regular em orientação de dissertação ou tese no semestre do depósito;

V- apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

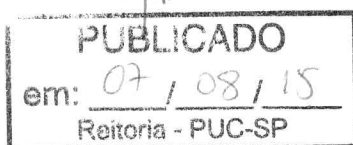
§ 2º Os exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 67 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 66 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria "verificação de processo".

Artigo 68 - As dissertações ou teses deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 69 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 51 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

XX - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 70 - Para a obtenção do grau de Mestre, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 71 - Para a obtenção do grau de Doutor, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

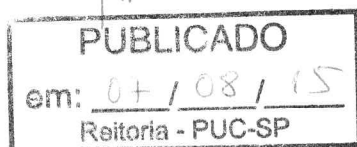
Artigo 72 - As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 73 - A defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

§ 2º A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 74 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 75 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 66º deste Regulamento.

§ 1º A versão final da dissertação ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

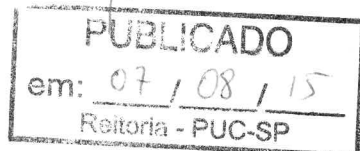
XXI - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 77 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XXII - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 78 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 79 - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa



02/13
2/12
Cy



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o(a) candidato(a) deverá indicar um(a) professor(a) supervisor(a), o(a) qual deverá ser docente credenciado(a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade;

§ 2º O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 80 - Os(as) candidatos(as) a Estágio Pós-Doutoral deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

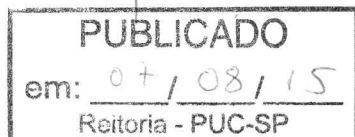
- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 81 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 82 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o(a) professor(a) supervisor(a) encaminhará relatório ao(à) Coordenador(a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Professor(a) supervisor (a);

§ 2º Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL



Artigo 83 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao(à) pós-doutorando(a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

XXIII - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 84 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 85 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

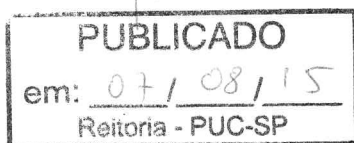
Artigo 86 - Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução;

§ 2º Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 87 - Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.

Artigo 88 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

Artigo 89 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator(a).

§ 1º Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 90 - Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 91 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

- I - decidir o caso, se dele(a) for a competência;
- II - encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;
- III - incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;
- IV - encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 92 - Este Regulamento está previsto pelo Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 93 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 94 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade.

Aprovado no Conselho da Faculdade
em 08/05/12

Aprovado no Conselho Universitário -
CONSUN em 29/10/14

PUBLICADO
em: 07/08/15
Reitoria - PUC-SP